

LEI Nº 2537 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A  
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE  
SOBRAL - CDL.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O  
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a Câmara de Dirigentes Lojistas de Sobral - CDL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 06.602.262/0001-02, para realização de campanha natalina 2024.

**Parágrafo único.** A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º, deverá observar o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual do Município de Sobral.

**Art. 2º** A Câmara de Dirigentes Lojistas de Sobral - CDL deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos.

**Art. 3º** Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1607/2017 e no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE suplementada se necessário.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,  
em 21 de novembro de 2024.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sobral  
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral-CE  
www.sobral.ce.gov.br | Fone: (88) 3677-1100



Município de Sobral  
Procuradoria Geral do Município  
Rodrigo Mesquita Araújo  
Procurador Geral do Município  
OAB/CE 20.361

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2509/2024**

Ref. Projeto de Lei Nº **180/2024**

Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a Câmara de Dirigentes Lojistas de Sobral - CDL**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de novembro de 2024.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
Prefeito Municipal



Município de Sobral  
Procuradoria Geral do Município  
Rodrigo Mesquita Araújo  
Procurador Geral do Município  
OAB/CE 20.361